



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Resolução Legislativa nº 36/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 18 de outubro de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Resolução Legislativa nº26/2017</p> <p>AUTOR: Vereador Emerson Jarude</p> <p>ASSULTO: Define a tramitação e apresentação das Moções nas sessões do Plenário, e altera o art.132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, adicionando o §3º ao dispositivo.</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Psichowal</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>18 / 10 / 2017</u></p> <p><i>7 papéis por centro por os. 19/10/17</i></p> <p><i>Aprovado em sessão Plenária na Centésima Oitava Sessão Ordinária</i></p> <p>Em: 12.12.17</p> <p>Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p>

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26 /2017

À(s) Comissão(ões) <u>Constituída</u>
Em <u>18</u> / <u>10</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

Define a tramitação e apresentação das Moções nas sessões do Plenário, e altera o art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, adicionando o § 3º ao dispositivo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica adicionado o § 3º ao art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 132 – Os requerimentos a que se referem os § 1º e § 2º do art. 114 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

[...]

§ 3º No tocante ao disposto no inciso VII do § 2º do art. 114, das Moções, a tramitação desse requerimento observará as seguintes disposições, ficando adstrito o tempo de fala exclusivamente às partes da proposição:

I – Será concedido ao vereador, preferencialmente o autor da proposição, o tempo total de 05 (cinco) minutos para justificar sua propositura, podendo ser utilizados recursos de mídia, desde que não ultrapasse o limite de tempo disposto neste dispositivo.

Carla Maria
Vereador - PSDB
Fátima Cunha
Vereadora
Líder do PSD

N. Lima
Vereador - DEM

M. Costa
Artemio Costa
Líder do PSB

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

II – Será concedido ao homenageado, a seu representante, ou ao autor da ação que deu origem ao repúdio o tempo total de 05 (cinco) minutos para agradecimentos ou respostas”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia 18 de Outubro de 2017.

Célio Gadelha
Célio Gadelha
Vereador - PSDB

N. Lima
N. Lima
Vereador - DEM

Emerson Jarude
EMERSON JARUDE
Vereador

Mamed Dankar
Mamed Dankar
Vereador

Artemio Costa
Artemio Costa
Líder do PSB

Railson Correia
Railson Correia
Vereador PTN

Roberto Duarte
Roberto Duarte
Vereador

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora
Líder do PSD

Câmara Municipal de Rio Branco Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Justificativa

Justifica-se a proposta da presente Resolução pela necessidade de adequar as apresentações dos requerimentos de Moções ao tempo estabelecido para as sessões realizadas no Plenário.

As Moções de Louvor, Congratulação, Pesar e Repúdio, elencadas no art. 114, § 2º, VII do Regimento desta Casa Legislativa, são espécies de requerimentos verbais e sujeitos à deliberação do Plenário. Suas apresentações constituem meritórias preposições que obviamente merecem ter seus espaços durante as sessões.

No entanto, o excesso nas falas prejudica o andamento dos trabalhos da Casa, que por muitas vezes são adiados e repassados para outras sessões em razão do horário ser extrapolado, postergando importantes tarefas e expedientes.

Visando evitar o prolongamento inadequado e consequentes adiamentos desnecessários das sessões é que apresento o presente projeto, contando com a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal.

Rio Branco – Acre, 18 de Outubro de 2017.

Célio Gadelha
Vereador - PSDB

J. V. Lima
Vereador - DEM

EMERSON JARUDE
Vereador

Mamed Danker
Vereador

Roberto Duarte
Vereador

M. J. Costa
Artemio Costa
Líder do PSB

S. Petecão
Lene Petecão
Vereadora
Líder do PSN

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 336/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 026/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 026/2017, que "Define a tramitação e apresentação das Moções nas sessões do Plenário, e altera o art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, adicionando o § 3º ao dispositivo".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 026/2017.
ALTERAÇÃO DO ART. 132 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO. EXAME DE
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.
APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 026/2017, proposto pelos Vereadores Célio Gadelha, Artemio Costa, N. Lima, Emerson Jarude, Lene Petecão, Railson Correia, Mamed Dankar e Roberto Duarte, que altera o art. 132 da Resolução n. 243/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco).

Projeto de Resolução juntado à fl. 02-03 e justificativa da propositura à fl. 04, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é adequar as apresentações dos requerimentos de Moções ao tempo estabelecido para as sessões realizadas no Plenário.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a apresentação deste parecer, de caráter **enunciativo** (não vinculante), tem fundamento legal no art. 13, *caput* e § 1º, da Lei municipal n. 2.168/2016.

O Projeto de Resolução n. 026/2017 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar o seu regimento interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica, em simetria com os arts. 51, III, e 52, XII, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Quanto ao quórum exigido para sua alteração, o Projeto se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 234, I, do Regimento Interno, que exige para tanto a proposta assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores da Casa.

No que se refere ao conteúdo da alteração, registramos que a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Resolução n. 026/2017 é patente, não contrariando dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal no que concerne às competências estabelecidas.

Assim, não há óbices jurídicos para sua aprovação, tendo em vista a razoabilidade de sua justificativa e a possibilidade dos Vereadores disporem sobre a conveniência das apresentações orais na sessão, desde que atendido o quórum regimental devido.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução n. 026/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 28 de novembro de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 116/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017, que "Define a tramitação e apresentação das Moções nas sessões do Plenário, e altera o art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, adicionando o § 3º ao dispositivo".

Autoria: Vereador Emerson Jarude
Vereador Artêmio Costa
Vereador Célio Gadelha
Vereadora Lene Petecão
Vereador Railson Correia
Vereador Roberto Duarte
Vereador Mamed Dankar

Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017, proposto pelos Vereadores Célio Gadelha, Artêmio Costa, N. Lima, Emerson Jarude, Lene Petecão, Railson Correia, Mamed Dankar e Roberto Duarte, que altera o art. 132 da Resolução n. 243/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco).

Projeto de Resolução Legislativa juntado à fl. 02-03 e justificativa da propositura à fl. 04, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é adequar as apresentações dos requerimentos de Moções ao tempo estabelecido para as sessões realizadas no Plenário.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar o seu regimento interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica, em simetria com os arts. 51, III, e 52, XII, da Constituição.

Quanto ao quórum exigido para sua alteração, o Projeto se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 234, I, do Regimento Interno, que exige



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



para tanto a proposta assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores da Casa.

No que se refere ao conteúdo da alteração, registramos que a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Resolução nº 26/2017 é patente, não contrariando dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal no que concerne às competências estabelecidas.

Assim, não há óbices jurídicos para sua aprovação, tendo em vista a razoabilidade de sua justificativa e a possibilidade dos Vereadores disporem sobre a conveniência das apresentações orais na sessão, desde que atendido o quórum regimental devido.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 11 de dezembro de 2017.


Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte 

Membros Suplentes:

Vereador Antônio Moraes

Vereador N. Lima

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2017

À(s) Comissão(ões) <u>Constituído</u>
Em <u>18 / 10 / 17</u>
Presidente CMRB

Define a tramitação e apresentação das Moções nas sessões do Plenário, e altera o art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, adicionando o § 3º ao dispositivo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica adicionado o § 3º ao art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 132 – Os requerimentos a que se referem os § 1º e § 2º do art. 114 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

[...]

§ 3º No tocante ao disposto no inciso VII do § 2º do art. 114, das Moções, a tramitação desse requerimento observará as seguintes disposições, ficando adstrito o tempo de fala exclusivamente às partes da proposição:

I – Será concedido ao vereador, preferencialmente o autor da proposição, o tempo total de 05 (cinco) minutos para justificar sua propositura, podendo ser utilizados recursos de mídia, desde que não ultrapasse o limite de tempo disposto neste dispositivo.

Célio Gadelha
Vereador - PSDB

Lene Petecão
Vereadora
Líder do PSD

A. Lima
Vereador - DEM

Artemio Costa
Líder do PSD

Endereço: Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP: 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 E-mail: contato@ejgabinete.com

Roberto Duarte
Vereador



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

II – Será concedido ao homenageado, a seu representante, ou ao autor da ação que deu origem ao repúdio o tempo total de 05 (cinco) minutos para agradecimentos ou respostas”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia 18 de Outubro de 2017.


A. Lima
Vereador - DEM


EMERSON JARUDE
Vereador

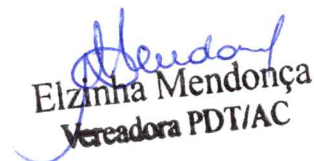

Mamed Dankar
Vereador

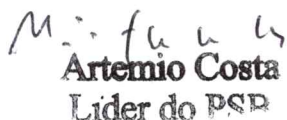

Roberto Duarte
Vereador


Célio Gadelha
Vereador - PSDB


Railson Correia
Vereador PTN


Lene Petecão
Vereadora
Líder do PSD


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/AC


Artemio Costa
Líder do PSD



Câmara Municipal de Rio Branco Gabinete do Vereador Emerson Jarude

Justificativa

Justifica-se a proposta da presente Resolução pela necessidade de adequar as apresentações dos requerimentos de Moções ao tempo estabelecido para as sessões realizadas no Plenário.

As Moções de Louvor, Congratulação, Pesar e Repúdio, elencadas no art. 114, § 2º, VII do Regimento desta Casa Legislativa, são espécies de requerimentos verbais e sujeitos à deliberação do Plenário. Suas apresentações constituem meritórias preposições que obviamente merecem ter seus espaços durante as sessões.

No entanto, o excesso nas falas prejudica o andamento dos trabalhos da Casa, que por muitas vezes são adiados e repassados para outras sessões em razão do horário ser extrapolado, postergando importantes tarefas e expedientes.

Visando evitar o prolongamento inadequado e consequentes adiamentos desnecessários das sessões é que apresento o presente projeto, contando com a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal.

Rio Branco – Acre, 18 de Outubro de 2017.

Célio Gadelha
Vereador - PSDI

M. Lima
Vereador - DEM

EMERSON JARUDE
Vereador

Mamed Dankar
Vereador

Roberto Duarte
Vereador

Artemio Costa
Lider do PSB

Elzina Mendonça
Vereadora PDT/AC